



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 015/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO E VALORIZAÇÃO DA PECUÁRIA LEITEIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o "Programa de Estímulo e Valorização da Pecuária Leiteira" no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, com o objetivo de incentivar o setor leiteiro privilegiando a melhora da qualidade genética do rebanho municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica autorizada a adquirir Nitrogênio Líquido Refrigerado para abastecimento de botijões de sêmen de bovinos leiteiros para repasse aos produtores rurais à preço de custo.

Art. 3º. Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária e no Programa de Inseminação Artificial – PIA.

Parágrafo Único: Para cadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – RG e CPF do produtor rural;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III – Certidão de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR;
- IV – Bloco de Produtor Rural com atividade compatível e
- V – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

Art. 4º. Após o cadastramento do interessado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária gerará um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, contendo o nome e o valor do serviço, que deverá ser pago pelo produtor rural.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Parágrafo Único: O pagamento do DAM deverá ser realizado em agência bancária ou lotérica.

Art. 5º. No momento do abastecimento do botijão, o produtor rural deverá apresentar o comprovante de pagamento do DAM.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica autorizada, ainda, a adquirir vacinas contra a *brucelose* que deverá ser repassada gratuitamente aos produtores rurais que possuam rebanho leiteiro de no máximo 70 (setenta) cabeças de gado.

Parágrafo Único: Os produtores rurais interessados em receber as vacinas de forma gratuita deverão estar cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 7º. O Município disponibilizará médico veterinário para execução e registro do programa nos órgãos competentes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE MAIO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal